



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 140, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

*Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI n°

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I - construir novas unidades de saúde e revitalizar as já existentes;

II - reestruturar o atendimento hospitalar;

R.CAP.CARLOS DE MOURA, 243 – CEP 12.280-050 – FONE PABX (012)3654-6600 – FAX (012)3653-5868  
e-mail: [contabilidade@cacapava.sp.gov.br](mailto:contabilidade@cacapava.sp.gov.br) C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320032003000350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Básicas de Saúde;

III - melhorar e humanizar atendimento nas Unidades

IV - implantar postos de saúde móveis para área rural;

V - melhorar a infraestrutura das unidades de ensino;

rede municipal de ensino;

VI - ampliar formação continuada para profissionais da

VII - fortalecer e ampliar escolas de ensino integral;

VIII - construir novas unidades escolares;

IX - ampliar serviços de atenção a idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiências e pessoas em situação de vulnerabilidade;

X - ampliar e implantar projetos de atividade esportiva e de lazer que promovam mais qualidade de vida para o município;

XI - desenvolver projetos de fortalecimento da cultura e do turismo;

XII - pavimentar e repavimentar a malha viária do município; ampliar manutenção de estradas rurais;

XIII - modernizar e ampliar serviços do centro de operações integradas;

XIV - implantar programa de revitalização das vias públicas com acessibilidade e arborização;

XV - ampliar, aperfeiçoar e popularizar os canais de transparência e ouvidoria municipal;

XVI - melhorar a gestão dos processos, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para

R.CAP.CARLOS DE MOURA, 243 – CEP 12.280-050 – FONE PABX (012)3654-6600 – FAX (012)3653-5868  
e-mail: [contabilidade@cacapava.sp.gov.br](mailto:contabilidade@cacapava.sp.gov.br) C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320032003000350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º.** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º.** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de agosto de 2021.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**

**Prefeita Municipal**

